

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE CAMPESTRE ESCARPAS DO LAGO



Clube Campestre
Escarpas do Lago

CAPITÓLIO-MG

7ª Alteração Estatutária – AGE 04/05/2024

Estatuto Social

7ª Reforma Estatutária

ÍNDICE DOS CAPÍTULOS

CAPÍTULO I.....	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E FONTE DE RECURSOS	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	3
CAPÍTULO III.....	5
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES	5
CAPÍTULO IV	6
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO V	7
DA ASSEMBLEIA GERAL	7
CAPÍTULO VI	8
DO CONSELHO DELIBERATIVO	8
CAPÍTULO VII	9
DA DIRETORIA	9
CAPÍTULO VIII	10
DO CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO IX	10
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	10
CAPÍTULO X	10
DO REGIME DISCIPLINAR	10
CAPÍTULO XI	12
DA CESSÃO DA SEDE	12
CAPÍTULO XII	12
DAS DESTITUIÇÕES E RENÚNCIAS.....	12
CAPÍTULO XIII	12
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	12
CAPÍTULO XIV	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
NOTAS:	13

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E FONTE DE RECURSOS

Artigo 1º - O Clube Campestre Escarpas do Lago (CCEL) é uma Sociedade Recreativa Civil, sem fins lucrativos, a seguir denominada simplesmente de "Clube" fundada na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais, em 24 de março de 1982, onde tem sua sede localizada na Rua do Cais nº 325, Bairro Engenheiro José Mendes Junior, Município de Capitólio-MG, CEP: 37.930-000, e se regerá por este Estatuto em sua 7ª (sétima) reforma estatutária e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Clube tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus Sócios formas elevadas de lazer, objetivando:

- a) propiciar aos Sócios ambiente de sadia e harmoniosa convivência em suas dependências;
- b) facilitar, promover e incentivar as práticas de educação física, atividades recreativas, esportivas e culturais, como meio salutar de lazer;
- c) promover a realização de festas de caráter cultural e social, com obediência ao que a esse respeito dispuser a Diretoria;
- d) ministrar aulas e cursos, em especial para habilitação náutica, por escola própria ou associação com outras escolas;
- e) prestar serviços de bar, restaurante, lojas de conveniência, em suas dependências;
- f) explorar atividade de bar e restaurante com fornecimento de alimentação e bebidas, promoção de eventos com fornecimento de alimentação e bebidas;
- g) venda de artigos esportivos em geral, bem como equipamentos para a prática de esportes náuticos;
- h) venda de equipamentos e materiais para píeres e ancoradouros;
- i) prestar serviços de despachante náutico, limpeza, conservação em lanchas, barcos, veleiros, moto aquática e afins;
- j) fazer parcerias com hotéis, lojas e prestadores de serviço;
- k) estimular a prática de preservação do meio ambiente.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 2º Fica vedada a participação do Clube em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

Artigo 4º - O patrimônio do Clube será formado e constituído pelos bens imóveis, móveis e demais valores que integrem o seu ativo.

Artigo 5º - As fontes de recursos serão provenientes das contribuições dos Sócios e de rendas auferidas em promoções, festas, aluguéis de espaços e áreas, vendas de produtos, materiais e equipamentos voltados para a atividade náutica e esportiva dentre outros recursos obtidos através de atividades e comércio compatíveis com o objetivo social do clube.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - São Sócios, as pessoas físicas, que preencherem os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 7º - O quadro social do Clube Campestre Escarpas do Lago, com número limitado de Sócios, é constituído das seguintes categorias:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES;**
- b) **SÓCIOS EFETIVOS;**
- c) **SÓCIOS USUÁRIOS;**
- d) **SÓCIOS BENEMÉRITOS;**
- e) **SÓCIOS DEPENDENTES.**

§ 1º **SÓCIOS FUNDADORES:** são os signatários da Ata da Assembleia de Constituição do Clube.

§ 2º SÓCIOS EFETIVOS: aqueles que são proprietários de imóvel no Bairro Engenheiro José Mendes Júnior e que adquirem a cota do Clube.

a) caso o imóvel esteja em nome de pessoas Jurídica, está poderá indicar um de seus sócios, unicamente para enquadramento como sócio efetivo, por ser a proprietária do imóvel.

§ 3º SÓCIOS USUÁRIOS: aqueles que não sendo proprietários de imóvel no Bairro Engenheiro José Mendes Junior adquirirão DIREITO DE USO, mediante pagamento de Taxa de Adesão, desde que satisfaçam as exigências estatutárias e regulamentares.

§ 4º SÓCIOS BENEMÉRITOS: cidadãos que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à entidade.

§ 5º SÓCIOS DEPENDENTES: serão considerados dependentes dos Sócios Fundadores, Efetivos, Usuários e Beneméritos, desde que comprovada a situação perante o Clube:

a) Cônjuge;

b) Companheiro (a) que resida legalmente em companhia do Sócio, solteiro, viúvo ou legalmente separado, há mais de 2 (dois) anos, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade próprio, perante a Secretaria do Clube;

c) Filhos de ambos os sexos, inclusive os adotados legalmente. ou reconhecidos por Termo de Guarda, expedido pelo Juiz de Direito ou Juizado de Menores competente, assim como os enteados;

d) Mãe, pai, sogra, sogro;

e) Noras, genros e netos.

Artigo 8º - O Sócio e o candidato a Sócio deverão atender a todos os requisitos constantes do Artigo 9º e juntar à proposta os documentos legais comprobatórios da sua situação e de seus dependentes.

§ 1º Enquanto a qualidade de proprietário de áreas a que alude o §2º do Artigo 7º não for titulada pela escritura definitiva de compra e venda registrada, a qualidade de Sócio Efetivo é concedida a título precário, por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria.

§ 2º Caso o Sócio Efetivo deixe de ser proprietário de imóvel no Bairro Engenheiro José Mendes Junior, a seu critério, poderá transferir sua cota ao novo proprietário do imóvel pagando a taxa de transferência de cota ou ser transferido sem ônus à categoria de Sócio Usuário.

§ 3º Caso o Sócio Usuário adquira um imóvel no Bairro Engenheiro José Mendes Junior, poderá ele transferir sua cota, sem ônus, à categoria de Sócio Efetivo.

§ 4º Tanto o Sócio Efetivo quanto o Sócio Usuário poderão transferir a sua cota a um de seus dependentes. Neste caso, o novo Sócio somente poderá incluir como dependente os elencados no §5º do artigo 7º.

a) aquele que assumir a cota pode optar por manter todos os dependentes existentes na cota. Porém em caso de nova transferência, independente da causa, todos os dependentes mantidos na transferência anterior deverão ser excluídos.

§ 5º O número de Sócios Usuários e o valor da Taxa de Adesão serão fixados por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§ 6º O Sócio Usuário não terá direito a voto e nem poderá ser votado.

§ 7º Nenhum sócio dependente terá direito a voto.

§ 8º O cartão de frequência às dependências do Clube perderá a sua validade nos seguintes casos:

a) quando o Sócio se desligar do Clube e, se houver dependentes, automaticamente todos serão desligados;

b) quando o dependente não mais se enquadrar nas exigências constantes neste Estatuto.

§ 9º O cartão de frequência às dependências do Clube, terá sua validade suspensa nos seguintes casos:

a) enquanto o Sócio estiver em débito com o Clube, a qualquer título;

b) quando o Sócio ou seu dependente tiver sido punido, nos termos do Capítulo X, pelo tempo que durar a penalidade imposta.

§ 10º Cada pessoa, física ou Jurídica, somente poderá ser titular de uma única cota.

Artigo 9º - Para ingressar no quadro social do Clube é indispensável que o candidato:

a) Assine proposta abonada por três Sócios em situação regular com o Clube;

b) Assine o contrato de adesão que poderá regulamentar normas deste Estatuto Social;

c) Tenha bom conceito social;

d) Aceite, cumpra e respeite as normas estatutárias e aquelas baixadas pelos órgãos da Administração;

e) Tenha sua proposta aprovada pela Diretoria, após parecer favorável da Comissão de Sindicância;

- f) Comprove o pagamento de Taxa de Adesão;
- g) Não tenha nenhum débito com o Clube;
- h) Os dependentes de Sócios também deverão preencher os requisitos estipulados nas alíneas C, D e G do corpo deste artigo.

Artigo 10º - Ocorrendo o falecimento de Sócio Efetivo ou Usuário, o Cônjuge sobrevivente, seus herdeiros, sucessores ou legatários, terão 180 (cento e oitenta) dias para nomear um dentre eles (respeitando o disposto no §5º do artigo 7º) para assumir o lugar do Sócio falecido, sob pena de cancelamento da cota.

§ 1º Aquele que assumir a cota pode optar por manter todos os dependentes existentes na cota. Porém em caso de nova transferência, independente da causa, todos os dependentes mantidos na transferência anterior deverão ser excluídos.

§ 2º A qualidade de sócio Fundador e Benemérito é pessoal e intransferível. Em caso de falecimento do sócio enquadrado nestas categorias, a cota só poderá ser transferida ao cônjuge, para manter a mesma categoria e condições.

a) Em caso de transferência a outro dependente, seja porque o cônjuge faleceu ou por opção de transferir o título a outro dependente, poderá o novo titular manter todos os dependentes anteriores, contudo será aplicada a regra do §4º do artigo 13º.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES

Artigo 11º - São direitos de todos os Sócios:

- a) Frequentar as instalações e dependências do Clube no horário estabelecido para seu funcionamento;
- b) Participar de festas, diversões, jogos e demais promoções de caráter social e cultural promovidas pelo Clube.

§ 1º São direitos dos Sócios Efetivos e Fundadores:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, discutir os assuntos constantes da ordem do dia, votar e ser votado para os postos da administração, observando as disposições constantes deste Estatuto;

§ 2º São direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos, Usuários e Beneméritos:

- a) Adquirir o direito de uso de vagas para embarcações náuticas categorizadas como seca (garagem fora da água) e molhadas (vaga exclusiva no píer do clube);
- b) Alugar, para outros sócios, vagas para embarcações náuticas categorizadas como seca;
- c) Propor a admissão e/ou readmissão de Sócios;
- d) Abonar pedido de inscrição de novos Sócios;
- e) Obter convites para visitantes às instalações e dependências do Clube, dentro dos limites e condições fixados pela Diretoria.

Artigo 12º - São deveres dos Sócios e seus dependentes:

- a) Colaborar para a integral realização dos fins sociais;
- b) Desempenhar fielmente as funções para que sejam escolhidos, nomeados ou eleitos;
- c) Observar e cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Internos e Resoluções dos órgãos de direção;
- d) Apresentar-se de maneira conveniente e portar-se corretamente nas dependências do Clube, acatando as observações que lhe forem feitas por qualquer Diretor ou Empregado;
- e) Efetuar os pagamentos das taxas a que estiver sujeito, nos prazos estabelecidos;
- f) Liquidar dentro de 48h (quarenta e oito horas), a partir da data de notificação por escrito, todo e qualquer débito com o Clube, sob pena de suspensão pelo tempo em que subsistir a dívida;
- g) Abster-se de frequentar o Clube, quando portador de moléstia contagiosa;
- h) Comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras informações relativas a seu cadastro de Sócio, sob pena de sua responsabilidade pessoal e exclusiva;
- i) Apresentar-se sempre com documento hábil expedido pelo Clube, que permita ao mesmo a frequência, não permitindo a nenhuma outra pessoa utilizá-lo para quaisquer fins;
- j) Em caso de Sócio Efetivo, comunicar à secretaria a alienação de seu imóvel, imediatamente após a concretização do negócio; devendo também o novo adquirente comunicar imediatamente à Secretaria do Clube sobre a aquisição do respectivo imóvel, para fins de transferência da cota ao adquirente ou transferência de

categoria, ou ainda, cancelar POR ESCRITO a cota;

- k) Se por qualquer motivo o Sócio se desligar do quadro social do Clube e, se possuidor do direito de uso de vaga seca ou molhada de embarcação náutica, obrigatoriamente deverá transferir seu direito de uso para outro Sócio do Clube, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de reversão do direito para o Clube;
- l) É expressamente vedado ao sócio dar destinação comercial à utilização das dependências do clube, bem como a qualquer equipamento de lazer ou náutico, vagas secas e/ou molhadas, salvo eventos em parceria com o Clube e expressamente autorizado pela Diretoria;
- m) É vedado ao sócio possuir direito de uso sobre mais de 3 (três) garagens secas ou alugar mais de 2 (duas) vagas molhadas. Os sócios que na data de entrada em vigor deste estatuto possuírem direito sobre uso de mais de 3 (três) garagens secas, não estarão obrigados a ceder tal direito, porém não poderão adquirir mais;
- n) É vedado ao sócio alugar, emprestar, ceder ou transferir seu direito de uso de garagens a pessoas não sócias;
- o) O sócio detentor de direito de uso de vaga seca somente poderá alugar a referida vaga se isso não caracterizar que ele adquiriu o direito de uso para fins comerciais;
- p) O sócio inadimplente ou suspenso não poderá ser beneficiário de convites cedidos por outro sócio.

§ 1º Para ingressar nas dependências do Clube, é indispensável a apresentação do documento hábil emitido pelo Clube ou ter acesso permitido por meio eletrônico de identificação e que o Sócio esteja em dia com suas obrigações.

§ 2º O Sócio ou parceiro comercial será responsável civil e criminalmente pelos seus atos e atitudes, e civilmente por seus dependentes e convidados ou prestador de serviço a que tenha autorizado a prestar serviços nas dependências do clube.

§ 3º O sócio ou parceiro comercial é responsável pelas despesas não pagas de seus convidados.

Artigo 13º - Taxa de Manutenção:

Sócios Efetivos e Sócios Usuários pagarão a Taxa de Manutenção que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A taxa deverá ser paga adiantadamente, com opções de pagamento mensal, semestral ou anual.

§ 2º O Sócio em atraso com o pagamento da Taxa de Manutenção ficará impedido de frequentar o Clube. O impedimento só cessará após o inadimplente quitar todos os seus débitos com o Clube. Para quitação de débitos atrasados o valor em débito será acrescido de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 3º Nas cobranças judiciais, os pedidos deverão ser instruídos com extratos demonstrativos, expedidos pela secretaria do Clube, datados e assinados, nos quais constarão como prova dos débitos o período, os valores.

§ 4º O Sócio poderá incluir de forma gratuita até o limite de 8 (oito) dependentes do rol constante do §5º Artigo7º

§ 5º Para cada dependente excedente ao número de 8 (oito) será cobrada 10% (dez por cento) da taxa de manutenção vigente.

§ 6º É garantida a gratuidade dos dependentes que superem o número de 8 (oito) e que tenham sido incluídos pelo sócio até a data da aprovação deste estatuto.

§ 7º Somente os dependentes incluídos antes da data da aprovação deste estatuto não se sujeitarão à regra do §4º deste artigo, mas serão contados para efeito de inclusão de novos dependentes.

Artigo 14º • A transferência de título somente poderá ocorrer após a quitação de todos os débitos existentes.

§ 1º O direito de Sócio só poderá ser exercido pelo titular e seus dependentes.

§ 2º Em toda e qualquer transferência de título será cobrada taxa de transferência estipulada pela Diretoria.

§ 3º O direito de frequência na assembleia e o exercício do direito de voto subordinar-se-ão ao adimplemento do Sócio em relação ao Clube.

§ 4º Na transferência causa mortes não será cobrada a taxa de transferência da cota a um dos dependentes já cadastrados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - São órgãos do Clube:

I - A ASSEMBLÉIA GERAL

II - O CONSELHO DELIBERATIVO

III - A DIRETORIA

IV - O CONSELHO FISCAL

V - A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

§ Único - O exercício de qualquer cargo dos órgãos de administração não será remunerado.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16° - A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Sócios Efetivos e Fundadores que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, que poderão se fazer representar por procuração, por um de seus dependentes, desde que maior de idade, ou por outro sócio efetivo.

Artigo 17° - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de dois em dois anos, preferencialmente, no mês de abril, para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para que a Diretoria em exercício possa apresentar sua prestação de contas, previamente analisadas pelo Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios com direito a voto, para tratar de assuntos de interesse relevante para a sociedade.

§ 1º A convocação dar-se-á com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º As chapas para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia.

§ 3º As chapas para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal somente poderão ser compostas por Sócios Efetivos e Fundadores, que tenham, no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de registro como Sócio e que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias.

Artigo 18° - DAS ASSEMBLEIAS

A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e/ou a Extraordinária (AGE), reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto que a compuserem, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para quaisquer deliberações. Em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número de Sócios presentes.

§ 1º Para as deliberações que envolvam alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE especialmente convocada para este fim, não podendo ser tomada nenhuma deliberação, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Sócios, e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número de Sócios presentes.

§ 2º As convocações serão publicadas resumidamente no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixadas na Sede Social ou na secretaria do clube com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º As propostas objetivando a dissolução da sociedade deverão ser subscritas no mínimo pela maioria absoluta dos Sócios com direito a voto.

Artigo 19° A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto, o qual, após constatado o "Quórum" estatutário, franqueará o uso da palavra para eleição do Presidente da Assembleia, que escolherá livremente um Secretário. Em seguida, e em caso de AGO, o Presidente da Diretoria fará sua prestação de contas, para que a Assembleia as aprove ou não, após o que passará a palavra ao Presidente da Assembleia, que conduzirá os trabalhos até o encerramento dos mesmos.

Artigo 20° - Cada Sócio Efetivo, Fundador, ou seu representante na assembleia, terá direito a 1 (um) voto, podendo representar por procuração, até o máximo de 5 (cinco) Sócios com direito a voto.

§ 1º Fica dispensado o reconhecimento de firma na procuração apresentada pelo Sócio que, neste caso, responderá integralmente pela veracidade da mesma.

§ 2º As procurações deverão ser apresentadas quando da assinatura no Livro de Presença.

§ 3º O voto poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, de acordo com a decisão dos presentes à Assembleia Geral.

Artigo 21° - Havendo eleição, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, empossando-os imediatamente.

§ Único - Haverá uma fase de transição de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, onde a diretoria anterior deverá continuar a assinar todos os documentos com a concordância da diretoria eleita até que os tramites legais sejam cumpridos.

Artigo 22° - De cada reunião de Assembleia Geral deverá ser lavrada Ata, em livro próprio, pelo Secretário escolhido pelo Presidente da reunião e pelos dois assinada, depois de lida e aprovada pelos presentes à mesma Assembleia, ainda reunida. As assinaturas dos Sócios que dela participaram serão lançadas no Livro de Presença, que é considerado parte integrante da respectiva Ata. As atas de AGO ou AGE deverão ser registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piumhi-MG, para os fins de direito.

Artigo 23° - Compete à Assembleia Geral eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 24° - Compete ainda à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Deliberativo, deliberar sobre a vendas de imóveis de propriedade do clube.

Artigo 25° - Compete ainda à Assembleia Geral decidir sobre a extinção do Clube, por maioria absoluta de seus membros, presentes em 3 (três) reuniões sucessivas com intervalos de 8 (oito) dias, no mínimo.

§ Único - Não havendo maioria absoluta em 2 (duas) das reuniões mencionadas no corpo deste artigo, haverá uma 4ª (quarta) convocação 30 (trinta) dias após a última, na qual a decisão será tomada por maioria simples de Sócios com direito a voto. Nessa Assembleia se decidirá sobre o destino do patrimônio, que nos termos da lei, deverá ser revertido em favor de entidade congênere ou para entidade com fins filantrópicos e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26° - O Conselho Deliberativo é responsável pela orientação geral do Clube e irrevogável mandatário do corpo social.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto de 8 (oito) Conselheiros Efetivos, 1º e 2º SUPLENTEs, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Sócios Efetivos e Fundadores, que tenham, no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de registro como Sócio e que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias, podendo ser reeleitos.

§ 2º Após nomeado pelo Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria poderá ser convidado a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 27° - O Conselho Deliberativo que elegerá o Presidente do Conselho dentre os seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, para apreciar as contas e o Relatório da Diretoria e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 28° - COMPETE AINDA AO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Escolher o Presidente da Diretoria, dentre os Sócios elegíveis;
- b) Autorizar a Diretoria, a contratar obras, a fazer operações de crédito e a adquirir e alienar veículos;
- c) Submeter à Assembleia Geral a compra e venda de imóveis;
- d) Interpretar o presente Estatuto e aprovar regulamentos emanados da Diretoria;
- e) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- f) Baixar resoluções sobre toda as matérias de sua competência;
- g) Comutar e perdoar penas e conceder anistia, especificando sua amplitude e regulando sua execução;
- h) Conferir título de Sócio Benemérito;
- i) Fixar, por proposta da Diretoria, o número de Sócios Usuários;
- j) Fixar, por proposta da Diretoria, o valor da Taxa de Adesão;
- k) Fixar e alterar as Taxas de Manutenção, Náutica, mensalidade ou de condomínio;
- l) Julgar recursos interpostos por Sócio contra aplicação de penalidade imposta pela Diretoria;
- m) Aprovar por proposta da Diretoria novas taxas ou extinção de taxas;
- n) Destituir o Presidente da Diretoria;

- o) Convocar Assembleia Geral, nos termos estatutários, para autorizar a Diretoria a vender e comprar imóveis;
- p) Aprovar por proposta da Diretoria aluguéis de imóveis e/ou espaços do Clube por períodos superiores a 60 (sessenta) dias;
- q) Aprovar o modelo de contrato de adesão.

Artigo 29° - O Conselho se instalará com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

§ Único - Em livro próprio será lavrada ata resumida das deliberações do Conselho e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piumhi-MG.

Artigo 30° - As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por ofício entregue em mãos próprias, sob protocolo, ou remetidas pelo Correio com "AR" com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis.

§ Único - Dos ofícios e editais deverão constar a data, local e hora das reuniões, tanto para a primeira como para a segunda convocação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 31° - A Diretoria, órgão executivo do Clube, será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor Náutico e 1 (um) Diretor Social e de Esportes.

§ 1º Os integrantes da Diretoria serão livremente escolhidos pelo Presidente da Diretoria, entre os Sócios elegíveis e os dependentes dos Sócios elegíveis.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, podendo ainda ocupar as funções de um Diretor.

§ 3º Na falta justificada de um dos Diretores, competirá ao Presidente designar um Sócio elegível que o substitua, até que o ausente possa retornar às suas atividades normais.

§ 4º Compete ainda ao Presidente da Diretoria, a seu juízo exclusivo, substituir qualquer membro da Diretoria

Artigo 32° - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Artigo 33° - Todos os atos da gestão da Diretoria exigirão a assinatura do Presidente da Diretoria e um diretor.

Artigo 34° - COMPETE À DIRETORIA:

- a) Representar a sociedade, pelo seu Presidente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Orçar as despesas e prover os recursos;
- c) Autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos;
- d) Executar as deliberações dos outros órgãos do Clube;
- e) Assinar os títulos de Sócios;
- f) Movimentar contas bancárias, podendo fazer depósitos, emitir e descontar cheques, descontar títulos de emissão de terceiros;
- g) Quando autorizado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, poderá a Diretoria vender e comprar imóveis;
- h) Quando autorizado pelo Conselho Deliberativo, poderá a Diretoria contrair empréstimos, comprar e vender veículos;
- i) Propor ao Conselho Deliberativo a alteração do número de Sócios Usuários, bem como o valor da Taxa de Adesão;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a alteração das Taxas de Manutenção, Náutica, mensalidade ou de condomínio;
- k) Admitir e demitir empregados;
- l) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo alterações do Estatuto e Regulamentos;
- m) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos do Clube;
- n) Promover e ativar ao máximo as atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais do Clube;

- o) Encarregar-se do recebimento, guarda e movimento de valores, apresentando ao Conselho Deliberativo, anualmente, as demonstrações financeiras do Clube;
 - p) Resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna para apreciar o assunto;
 - q) Decidir sobre a admissão de Sócios após parecer da Comissão de Sindicância;
 - r) É vedado a aplicação de recursos do Clube em atividades que não sejam as previstas neste estatuto, exceto relativo a acordos Judiciais, com o Ministério Público/Promotoria;
 - s) Propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de taxas;
 - t) Alugar e fixar preços dos aluguéis de espaços para eventos e festas.
- § 1º Os diretores dividirão entre si as atividades básicas deste artigo e o farão em reunião conjunta da qual lavrar-se-á a correspondente ata.
- § 2º A critério do Presidente da Diretoria atribuir a um Diretor até duas diretorias.
- § 3º O Presidente da Diretoria pode avocar qualquer atribuição de competência dos Diretores, mas não a diretoria como um todo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos.

Artigo 36º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar e opinar sobre as contas, balancetes, balanços, registros contábeis, estado de caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial;
- b) Emitir anualmente parecer sobre as contas da Diretoria a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo e aos presentes na Assembleia Geral;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo irregularidades constatadas na execução orçamentária ou nas contas.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Artigo 37º - COMPETE À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A Comissão de Sindicância, composta de 5 (cinco) Sócios Elegíveis ou um de seus dependentes, tem a atribuição de examinar as propostas de admissão de Sócios. Para cada proposta, deverão opinar por sua aceitação ou rejeição, pelo menos 3 (três) membros da Comissão.

§ 1º A comissão de Sindicância será escolhida pela Diretoria.

§ 2º O juízo opinativo referido acima deverá ter caráter sigiloso.

§ 3º Na falta do pronunciamento da Comissão dentro de 30 (trinta) dias do encaminhamento da proposta, poderá a Diretoria deliberar independentemente do seu parecer.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 38º - As infrações ao disposto no Estatuto e nos Regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- b) INDENIZAÇÃO;
- c) SUSPENSÃO ATÉ 6 (SEIS) MESES;
- d) DESLIGAMENTO;
- e) ELIMINAÇÃO

§ Único - A reincidência sempre agravará a penalidade.

Artigo 39º - Compete à Diretoria do Clube aplicar as penalidades acima a qualquer Sócio.

§ Único - Da deliberação da Diretoria é admitido recurso ao Conselho Deliberativo, protocolados, no prazo de 20 (vinte) dias, na Secretaria do Clube.

Artigo 40º - Caberá a pena de advertência, por escrito, sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Artigo 41º - Incorrerá em pena de indenização, sem prejuízo de outra que ao caso couber, o Sócio que por si e/ou seus dependentes e/ou seus convidados ou prestador de serviço a que tenha autorizado a prestar serviços nas dependências do clube, causar direta ou indiretamente prejuízo material ao Clube.

§ Único - O montante da indenização será equivalente ao valor do prejuízo causado.

Artigo 42º - Incorrerá na pena de suspensão, o Sócio que:

- a) Reincidir em falta punível com advertência por escrito;
- b) Cometer falta grave dentro das dependências do Clube, que atente contra a disciplina, boa ordem e ao decoro social;
- c) Atentar contra o conceito público do Clube por ações ou omissões;
- d) Fizer declarações falsas em proposta de admissão de Sócio;
- e) Desrespeitar qualquer órgão do Clube, seus membros e/ou empregados.

§ 1º O prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, devendo em sua gradação ter-se em conta a gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e, a pessoa do infrator somente será levada em conta para agravamento da pena.

§ 2º Ocorrendo a suspensão do Sócio, seu retorno ao Clube somente será admitido após cumprida(s) (as) penalidade(s) que lhe tenha(m) sido imposta(s).

§ 3º O Sócio que for suspenso ficará impedido de frequentar as dependências do Clube. Consequentemente, caso o Sócio possua algum barco, nenhum serviço será prestado em relação à sua embarcação.

§ 4º A pena de suspensão não passará da pessoa do infrator. Se o infrator for Sócio Titular, a penalidade não atingirá seus dependentes; se o infrator for Sócio Dependente, a penalidade não alcançará os demais sócios da cota.

Artigo 43º - Incorrerá em pena de desligamento do quadro social o Sócio que:

- a) Interromper o pagamento da Taxa de Manutenção por 12 (doze) meses consecutivos ou não, sem direito a qualquer ressarcimento/indenização;
- b) Não pagar as indenizações de sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após sua imposição ou vencimento.

§ 1º O Sócio que for desligado só poderá ser readmitido após saldar seu débito, que será acrescido de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), devendo adquirir outro título.

§ 2º Quando o Sócio Titular for desligado do Clube, automaticamente serão desligados todos os seus dependentes.

§ 3º Os dependentes serão desligados quando não mais se enquadrarem no disposto no Artigo 7º §5º. deste Estatuto.

Artigo 44º - Será aplicada a pena de eliminação ao Sócio que:

- a) Seja reincidente e que os prazos das punições já cumpridas sejam superiores a 360 dias;
- b) Revelar mau caráter, inadaptabilidade ao meio social ou causar grave dano ao Clube;
- c) Agredir fisicamente qualquer pessoa nas dependências do Clube e fora das dependências do Clube, se a agressão física for a empregados ou diretores, em razão do exercício da função que exerça no Clube;
- d) Se envolver com qualquer ato ilícito nas dependências do Clube, **em especial envolvimento com drogas.**

Artigo 45º - As penas de suspensão, desligamento e indenização, até sua liquidação, apenas atingem os direitos e não as obrigações do Sócio.

§ Único - Em caso de desligamento, voluntário ou não, ou eliminação, o Sócio não fará jus a restituição ou indenização, seja dos valores pagos pelo título ou qualquer outro valor pago, em especial o valor pago pelo direito de uso de vagas seca ou molhada, se não a transferir em 90 (noventa) dias a outro sócio.

Artigo 46° - O Sócio que for desligado, voluntariamente ou não, ou eliminado do quadro social terá, conseqüentemente, cancelado seu direito de uso de vaga seca ou molhada para embarcação, se não o transferir em 90 (noventa) dias. Se não o transferir no prazo determinado, deverá desocupá-la em 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, requerer o Clube imediata providência judicial de reintegração de posse.

Artigo 47° - O Sócio que interromper o pagamento da Taxa Náutica, relativamente à vaga de garagem sobre a qual detém o direito de uso, por 12 (doze) meses consecutivos ou não, perderá em favor do clube o direito de uso da garagem, sem direito a indenização e sem prejuízo do direito do clube cobrar as taxas náuticas devidas e em atraso.

CAPÍTULO XI DA CESSÃO DA SEDE

Artigo 48° - As instalações e dependências do Clube somente poderão ser cedidas, para a realização de festas ou reuniões não promovidas e/ou patrocinadas pelo Clube, mediante pedido de Sócio em dia com suas obrigações, formulado por escrito.

§ Único - Caberá à Diretoria a apreciação do pedido, e se aprovado, a fixação das condições de cessão.

Artigo 49° - As instalações e dependências do Clube poderão ser alugadas para eventos realizados por não sócios a critério da Diretoria.

CAPÍTULO XII DAS DESTITUIÇÕES E RENÚNCIAS

Artigo 50° - O Conselho Deliberativo somente poderá ser destituído em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), quando convocada especialmente para este fim, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios com direito a voto.

- a) Para aprovação da destituição do Conselho Deliberativo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE, especialmente convocada para este fim, não podendo ser tomada nenhuma deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Sócios. Em segunda convocação, uma hora depois a deliberação poderá se dar com qualquer número de Sócios presentes;
- b) Concomitantemente à destituição do Conselho Deliberativo, deverá outro, ser eleito na mesma Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- c) Eleito o novo Conselho Deliberativo proceder-se-á conforme o artigo 27° e 28°.

Artigo 51° - Em caso de renúncia de membros do Conselho Deliberativo, assumirão o 1º. e/ou 2º Suplentes para exercerem o cargo, até o fim do mandato, exceto se a renúncia for do presidente do Conselho Deliberativo, o que se regerá pelo disposto no artigo 52°.

§ Único - Em caso de renúncia de 3 (três) ou mais de seus membros, o Presidente do Conselho deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para a eleição de um novo Conselho Deliberativo, podendo os membros, ainda no cargo, serem mantidos.

Artigo 52° - Em caso de renúncia ou falta do Presidente do Conselho Deliberativo, outro será eleito pelos seus pares dentre os membros do próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 53° - Em caso de renúncia do Presidente da Diretoria, assumirá o Vice-presidente, interinamente, sendo que toda a diretoria permanecerá no cargo, também de forma interina.

§ 1º Caso também haja renúncia do Vice-Presidente, assumirá interinamente o Diretor Administrativo e Financeiro. Se este também renunciar, ou não quiser assumir o cargo, assumirá interinamente o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo deverá se reunir em no máximo 30 (trinta) dias para confirmar no cargo os que assumiram interinamente ou indicar outro Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º - O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piumhi-MG.

Artigo 55º - Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 56º - O Clube não será responsável por furtos ou danos de qualquer natureza, que eventualmente possam vir a ser causados em veículos estacionados em seus pátios, ou em embarcações fundeadas ou atracadas em seus píeres e/ou em vagas secas.

Artigo 57º - A relação entre o Clube e seus Sócios não constituem relação de consumo.

Artigo 58º - Este estatuto, considerado LEI entre as partes, obrigará indistintamente todos os Sócios do Clube.

Artigo 59º - Fica estabelecida a competência do Foro da Comarca de Piumhi-MG, para a propositura de quaisquer ações que envolvam interesses do Clube, como autor ou como réu.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS
--

Artigo 60º - O ano social é o ano civil.

Artigo 61º - Esse Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

NOTAS:

- 1) **Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 24/03/1982.**
- 2) **1ª alteração do Estatuto Social realizada na AGE de 20/04/1986.**
- 3) **2ª alteração do Estatuto Social realizada na AGE de 16/11/1996.**
- 4) **3ª alteração do Estatuto Social realizada na AGE de 14/11/1999.**
- 5) **4ª alteração do Estatuto Social realizada na AGE de 08/01/2005.**
- 6) **5ª alteração do Estatuto Social realizada na AGE de 22/02/2014.**
- 7) **6ª alteração do Estatuto Social realizada na AGE de 22/01/2022.**
- 8) **7ª alteração do Estatuto Social realizada na AGE de 04/05/2024.**

Gilberto Rocha de Freitas
Presidente da AGE

Valério Rodrigues Silva
Secretário

Cleiton Mourão Filizola Lima
Presidente de Diretoria
Biênio 2022/2024